

RECURSO ADMINISTRATIVO**Ao(À)****Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio Do DAEB - Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**

Referência: Pregão Eletrônico n. 34/2025
Processo Licitatório PNCP 90940172000138-1-000029/2025
Lote 2 - Pacote Office

1. Da Qualificação da Recorrente

HEXA SOFT DO BRASIL IND. COM. EXP. IMP. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.002/0001-14, com sede na Av. Padre Claret, 121 - Sala 404 - Centro - ESTEIO/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou e/ou adjudicou o objeto à empresa IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 51.887.807/0001-29, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

2. Dos Fatos e da Não Conformidade do Objeto Ofertado

O presente processo licitatório tem por objeto, entre outros itens, o Registro de Preço para a eventual aquisição de Pacote Office. O ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRIPTIVO do Termo de Referência estabeleceu, de forma clara e expressa, as especificações técnicas para o Item 4, as quais a proposta da Recorrida deixou de atender em dois aspectos cruciais, o que impõe a sua desclassificação:

2.1. Da Não Oferta da Versão LTSC

1. Exigência Editalícia: O Edital demanda licenças perpétuas do software Microsoft Office Standard LTSC 2024 ou superior. A versão LTSC (Long-Term Servicing Channel) é um requisito técnico essencial que designa uma modalidade de licenciamento específica para ambientes governamentais e corporativos.
2. Oferta da Recorrida: A proposta limita-se a descrever o objeto como "PACOTE OFFICE STANDARD 2024".
3. Irregularidade: A omissão da sigla LTSC na proposta configura uma presunção de que a versão ofertada é a Standard comum, que não atende às características técnicas e de suporte de longo prazo indispensáveis para o DAEB, caracterizando descumprimento do Edital.

2.2. Da Ausência da Versão em Português do Brasil

1. Exigência Editalícia: O Termo de Referência é categórico ao exigir: "- O licenciamento deverá ser para os softwares no idioma Português do Brasil."
2. Oferta da Recorrida: A descrição do item "PACOTE OFFICE STANDARD 2024" não traz qualquer menção ou declaração de que o produto ofertado será, de fato, na versão Português do Brasil.
3. Irregularidade: A ausência de comprovação ou declaração de atendimento a uma exigência clara do Edital implica em não conformidade da proposta. A regra de vinculação ao instrumento convocatório exige que a licitante demonstre, de forma inequívoca, que seu objeto atende a todas as características técnicas solicitadas, incluindo a obrigatoriedade do idioma.

Ambos os pontos configuram vícios insanáveis na proposta da Recorrida, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a igualdade entre os licitantes.

3. Da Fundamentação Legal

O presente Recurso encontra amparo nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a Administração deve rejeitar propostas que não atendam às exigências. Tal regra está claramente disposta no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021, Art. 41: "Os lances ou as propostas serão desclassificados ou rejeitados quando: [...] II - não atenderem às exigências e condições estabelecidas no edital; (...)"

A aceitação de uma proposta que não especifica a versão LTSC e omite a comprovação do idioma Português do Brasil não apenas desrespeita o Termo de Referência, mas também viola o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no Art. 11 da mesma Lei, que pressupõe o fornecimento do objeto exatamente conforme especificado.

A desclassificação da proposta da Recorrida é, portanto, medida legal e justa para garantir a estrita observância das regras editalícias.

4. Do Pedido

Diante do exposto e com base na legislação vigente, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1. O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo.
2. A rejeição/desclassificação da proposta da empresa IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. (CNPJ n.º 51.887.807/0001-29), em razão do flagrante não atendimento às especificações técnicas obrigatórias do Edital, quais sejam:
 - Ausência de menção expressa à versão LTSC.
 - Ausência de menção expressa ao idioma Português do Brasil.
3. A consequente reavaliação das demais propostas classificadas, com a retomada da fase de julgamento, a fim de que seja classificada a proposta que atenda integralmente a todas as exigências editalícias.

Nestes termos, Pede deferimento.

Esteio, 06 de outubro de 2025.



Alessandro Rodrigues da Silva

Sócio - Diretor

RG: 6075793106 – CPF: 984.608.030-15